



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU ESTADO
DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO : Secretária de administração

OBJETO: contratação de assinatura anual de acesso a ferramenta de pesquisas de preços praticados pela administração pública.

ANÁLISE TÉCNICA

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que:

Art. 37. omissis;

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” .

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que:

Art. Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU ESTADO
DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Foi-me apresentado para análise e emissão de Parecer Jurídico, com vistas à aquisição de contratação de assinatura anual de acesso a ferramenta de pesquisas de preços praticados pela administração pública.

O valor total do presente Contrato é de R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais).

O processo vem munido de documentação atestando que a empresa é a única fornecedora do produto contratado.

É sabido e concebido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação por inexigibilidade é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU ESTADO
DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Devemos ressaltar que, nesses casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Dessa forma, conclui-se que, nos casos de dispensa, previstos em lei, o Administrador tem a faculdade de licitar ou não, enquanto que, na inexigibilidade, há impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

Pelo acima exposto, notadamente pelo interesse público e necessidade da prestação de serviço público, o que implicará em melhorias aos municípios, e por ter, esta administração, procedido a todas as exigências legais, verifica-se a viabilidade da contratação por inexigibilidade, por preencher os requisitos básicos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Porecatu, 27 de julho de 2021


LIELTO VALERIO PADOVAN

OAB/PR 57.286